



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 27 DE MAIO DE 2015**

Modifica o parágrafo 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 010/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 270, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º. *A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP” para os imóveis nela cadastrados, devendo transferir o montante arrecadado para o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP especificamente designado para tal fim, no prazo D+10, repassáveis nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sob pena de responder pelo não cumprimento do aqui disposto.*

...”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 27 de maio de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos